



TERCEIRASECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 5ª LEGISLATURA

ATA CIRCUNSTANCIADA DA 22ª
(VIGÉSIMA SEGUNDA)
SESSÃO ORDINÁRIA,

EM 28 DE MARÇO DE 2007

15

65

70 bandas



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
28/03/2007	15h30	22ª Ordinária / Plenário	1

PRESIDENTE (DEPUTADO ALÍRIO NETO) - Está aberta a sessão.

Sob a proteção de **Deus**, iniciamos os nossos trabalhos.

Convido o Deputado Aguinaldo de Jesus a secretariar os trabalhos da Mesa.

Dá-se início aos

Comunicados da Mesa,

Leitura da ata da sessão anterior.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura da ata da sessão anterior.

DEPUTADO AGUINALDO DE JESUS - Sr. Presidente, solicito a dispensa da leitura da ata.

PRESIDENTE (DEPUTADO ALÍRIO NETO) - Esta **Presidência** acata a solicitação de V.Exa. e dá por lida e aprovada sem observações a seguinte:

- Ata da 21ª Sessão Extraordinária.

Sobre a **mesa**, Expediente que será lido pelo Sr. Secretário.

(Leitura do Expediente.)



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
28/03/2007	15h30	22ª Ordinária / Plenário	2

PRESIDENTE (DEPUTADO ALÍRIO NETO) - O Expediente lido vai à publicação.

(Expediente publicado no DCL nº 67, de 12/04/2007, juntamente com a ata sucinta da 22ª Sessão Ordinária.)

PRESIDENTE (DEPUTADO ALÍRIO NETO) - Solicito ao Sr. Secretário que proceda à verificação de *quorum*.

(Procede-se à verificação de *quorum*.)

Ond. 28/3/07

2.1



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DATA: 28, 03/2007

HORÁRIO: _____:

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

☐ SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

☒ SESSÃO ORDINÁRIA

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE PRESENÇA DOS DEPUTADOS

5ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA- 2007/2010

DEPUTADO (A)	PRESENTE	AUSENTE	LICEN.
AGUINALDO DE JESUS - PR	X		
AYLTON GOMES - PMN		X	
BATISTA DAS COOPERATIVAS - PRP	X		
BENÍCIO TAVARES - PMDB		X	
BERINALDO PONTES - PP		X	
BRUNELLI - PFL		X	
CABO PATRÍCIO - PT		X	
CHICO LEITE - PT		X	
CRISTIANO ARAÚJO - PTB		X	
DOUTOR CHARLES - PTB		X	
ÉRIKA KOKAY - PT		X	
JAQUELINE RORIZ - PSDB	X		
LEONARDO PRUDENTE - PFL		X	
LUZIA DE PAULA - PSL	X		
MILTON BARBOSA - PSDB	X		
PAULO RORIZ - PFL		X	
PAULO TADEU - PT		X	
PEDRO PASSOS - PMDB		X	
RAAD MASSOUH - PFL	X		
REGUFFE - PDT		X	
ROGÉRIO ULYSSES - PSB	X		
RÔNEY NEMER - PMDB		X	
WILSON LIMA - PR		X	
ALÍRIO NETO - PPS	X		
TOTAL	8	6	

SECRETÁRIO DEPUTADO (A)



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
28/03/2007	15h30	22ª Ordinária / Plenário	3

PRESIDENTE (DEPUTADO ALÍRIO NETO) - Há 8 Deputados presentes. Constata-se que não há em plenário o *quorum* necessário para a realização da sessão,

As matérias que integram a Ordem do Dia ficam transferidas para a próxima sessão ordinária.

Está encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 15h37min.)



**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 5ª LEGISLATURA

**ATA SUCINTA DA 22ª
(VIGÉSIMA SEGUNDA)
SESSÃO ORDINÁRIA,**

EM 28 DE MARÇO DE 2007.

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputado Alírio Neto.

SECRETARIA: Deputado Aguinaldo de Jesus.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

INÍCIO: 15 horas e 33 minutos.

TÉRMINO: 15 horas e 39 minutos.

ATA SUCINTA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 28 DE MARÇO DE 2007.

Revisora: M.ª Jez

Chefe Setas: Maurício

(IN/LO/CR)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESENÇA: Compareceram os seguintes deputados:

- Aguinaldo de Jesus (sem partido)
- Aylton Gomes (PMN)
- Batista das Cooperativas (PRP)
- Benício Tavares (PMDB)
- Berinaldo Pontes (PP)
- Brunelli (PFL)
- Cabo Patrício (PT)
- Chico Leite (PT)
- Cristiano Araújo (PTB)
- Dr. Charles (PTB)
- Erika Kokay (PT)
- Jaqueline Roriz (PSDB)
- Leonardo Prudente (PFL)
- Luzia de Paula (PSL)
- Milton Barbosa (PSDB)
- Paulo Roriz (PFL)
- Paulo Tadeu (PT)
- Pedro Passos (PMDB)
- Raad Massouh (PFL)
- **Reguffe** (PDT)
- Rogério Ulysses (PSB)
- **Rôney Nemer** (PMDB)
- Wilson Lima (PR)
- Alírio Neto (PPS)

1 ABERTURA

Presidente (Deputado Alírio Neto):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 LEITURA DA ATA

- É lida e aprovada, sem **observações**, a Ata da 21ª Sessão Ordinária.

**1.2 COMUNICADOS DA MESA**

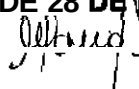
- **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 12, de 2007**, de autoria de vários deputados.
- **Projeto de Lei nº 248, de 2007**, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- **Projeto de Lei nº 249, de 2007**, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- **Projeto de Lei nº 250, de 2007**, de autoria do Deputado Dr. Charles.
- **Projeto de Lei nº 251, de 2007**, de autoria do Deputado Milton Barbosa.
- **Projeto de Lei nº 252, de 2007**, de autoria do Deputado Milton Barbosa.
- **Projeto de Lei nº 253, de 2007**, de autoria do Deputado Cabo Patrício.
- **Projeto de Lei nº 254, de 2007**, de autoria do Deputado Aylton Gomes.
- **Projeto de Lei nº 255, de 2007**, de autoria do Deputado Cabo Patrício.
- **Indicação nº 888, de 2007**, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- **Indicação nº 889, de 2007**, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- **Indicação nº 890, de 2007**, de autoria do Deputado Batista das Cooperativas.
- **Indicação nº 891, de 2007**, de autoria do Deputado Berinaldo Pontes.
- **Indicação nº 892, de 2007**, de autoria do Deputado Berinaldo Pontes.
- **Indicação nº 893, de 2007**, de autoria do Deputado Berinaldo Pontes.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

- **Requerimento nº 160, de 2007**, dos Deputados Erika Kokay, Rogério Ulysses e Berinaldo Pontes.
- **Requerimento nº 161, de 2007**, do Deputado Brunelli.
- **Requerimento nº 162, de 2007**, do Deputado Leonardo Prudente.
- **Processo nº 6, de 2007**, referente à criação da Comissão Especial da Juventude.

ATA SUCINTA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 28 DE MARÇO DE 2007.

Revisora: _____ Chefe Setas:  (IN/LO/CR)

4-A

Em 28.03.07
[Assinatura]
Secretaria de Administração



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA n. (De vários deputados)

PELO 12 /2007

Dá nova redação ao artigo 107 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto da referida Lei:

Artigo único, O art. 107 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 107. Os Secretários de Governo e os titulares de cargos a eles equiparados por Lei serão, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, processados e julgados pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, ressalvada a competência dos órgãos judiciários federais".

JUSTIFICAÇÃO

TRANSFERTA DA
27/03/07 16h12
131+157

O Ministério Público tem questionado a aplicação do artigo 107 da Lei Orgânica do Distrito Federal, no caso da competência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para processar e julgar, originariamente, os titulares dos cargos declarados, por

[Assinaturas e rubricas]

lei, equiparados a Secretário de Estado, sob a justificativa de falta de previsão da Lei Magna do Distrito Federal.

Esse entendimento tem balizado alguns votos de Desembargadores componentes do Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, muito embora o entendimento da maioria tem prevalecido no sentido contrário, mas na dependência da composição do órgão.

A presente proposta de emenda visa a acabar com a possibilidade de questionamentos quanto à interpretação do dispositivo, aclarando, definitivamente, a questão, pois há várias autoridades que se equiparam a Secretários de Estado, como o Procurador-Geral do Distrito Federal, o Diretor-Geral da Polícia Civil, os Comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, entre outros.

Pelo exposto, contamos com os nobres pares para aprovar a presente proposta.

Sala das Sessões, em ...

MILTON BARBOSA

PSDB

ALÍRIO NETO
PPS

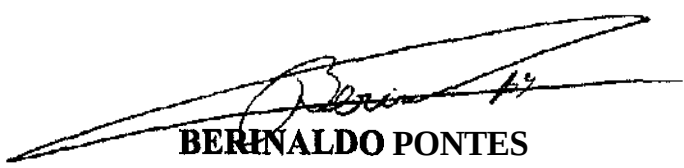
AGUIAEDO DE JESUS

DE

AYLTON GOMES
PMN

BATISTA DAS COOPERATIVAS
PRP


BENÍCIO TAVARES
PMDB


BERNALDO PONTES
PP


BRUNELLI
PFL

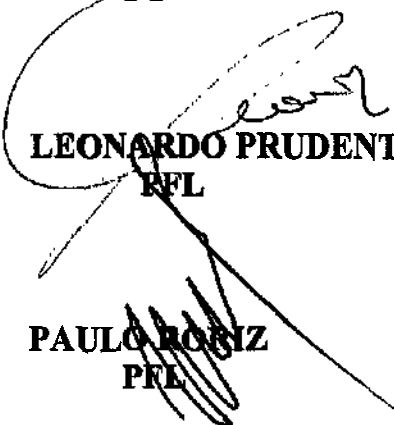
CABO PATRÍCIO
PT

Dr. CHARLES
PTB

CRISTIANO ARAÚJO
PTB

ERIKA KOKAY
PT


JAQUELINE RORIZ
PSDB


LEONARDO PRUDENTE
PFL


LUZIA DE PAULA
PSL


PAULO RORIZ
PFL

PAULO TADEU
PT

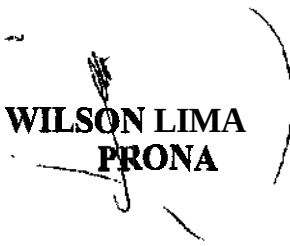
PEDRO PASSOS
PMDB

RAAD MASSOUH
PFL

REGUFFE
PDT

ROGÉRIO ULYSSES
PSB

RONEY NEMER
PMDB


WILSON LIMA
PRONA



Câmara Legislativa do **Distrito Federal**

Gabinete Parlamentar do Deputado Pedro Passos

DI 242 /2007

Em 28/03/07
Assinatura do Plenário

PROJETO DE LEI Nº

DE 2007

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS - PMDB)

Declara de utilidade pública do Distrito Federal a entidade Favela Produções e Promoções Artístico-Culturais.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1ª Fica declarada de utilidade pública do Distrito Federal a entidade Favela Produções e Promoções Artístico-Culturais.

Art. 2º O Poder Público, nos termos dos artigos 246 e 248 da Lei Orgânica do Distrito Federal, contribuirá para o desenvolvimento das atividades da entidade Favela Produções e Promoções Artístico-Culturais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4ª Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Favela Produções e Promoções Artístico-Culturais é uma entidade associativa, sem finalidade lucrativa, fundada em 30 de Junho de 1976, ou seja, há 31 anos, em Ceilândia. Nesse período vem formando profissionais na área artístico/cultural e produzindo espetáculos voltados ao entretenimento público, e, logicamente, lançando novos valores artísticos no Distrito Federal.



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete Parlamentar do Deputado Pedro Passos

É necessário ressaltar que a mencionada Entidade possui um trabalho exemplar junto às escolas públicas, levando aos alunos arte e cultura, sem que isso implique em qualquer custo para eles, o que só faz comprovar a importância do trabalho sócio/cultural realizado, especialmente junto às camadas mais carentes da população.

A Favela tem como propósito a ampliação de suas atividades, expandindo seu trabalho para diversas outras cidades, de maneira a formar um maior número de artistas e produtores culturais, além de levar a arte às escolas mais distantes dos centros urbanos, contribuindo para combater o ócio, oferecendo uma alternativa ocupacional extremamente para os jovens e adolescentes do Distrito Federal, qual seja por meio da arte e da cultura.

Dessarte, enquanto legisladores e defensores legítimos dos interesses públicos, incumbe-nos propiciar à Favela melhores condições para o desenvolvimento de suas atividades, assegurando-lhe o caráter de utilidade pública, o que facilitará a sua jornada na formação de mão de obra para a arte e a cultura, além de levar entretenimento para a população do Distrito Federal.

Existem muitas controvérsias acerca da competência do Poder Legislativo para dispor sobre declaração de utilidade pública, no entanto, a Lei nº 1.617, de 18 de agosto de 1987, que regula a matéria no âmbito do Distrito Federal, não confere exclusividade ao Chefe do Poder Executivo para propor tal título. Em momento algum a lei diz que declaração de utilidade pública é uma iniciativa privativa do Governador. Portanto, ao regulamentar o tema, por meio do Decreto nº 19.004, de 22 de janeiro de 1998, o então Governador Cristovam Buarque, exorbitou dos limites impostos legalmente, qual seja, assegurando ao Chefe do Executivo uma exclusividade que



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete Parlamentar do Deputado Pedro Passos

Lei nº 1.617/98 não lhe confere, sendo o Decreto, por isso, nulo do pleno direito.

Aliás, há muito tem sido questionado na Câmara Legislativa à necessidade de edição de lei para declaração de utilidade pública. Acontece que enquanto a Lei nº 1.617/98 vigorar, não temos a menor dúvida de que somente serão consideradas de utilidade pública as entidades cujo título for concedido por intermédio de lei.

Acrescentamos que em recente decisão, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a competência do Legislativo para dispor sobre declaração de utilidade pública, tanto que em sessão extraordinária da Câmara Legislativa, realizada no dia 05 de novembro de 2003, constava na Ordem do Dia o veto do Governador Joaquim Roriz ao Projeto de Lei nº 113/2003, de iniciativa do Deputado Fábio Barcellos, que *"Declara de utilidade pública a Associação Brasileira dos Clubes da Melhor Idade do Distrito Federal"*. Com fundamento na decisão do STF, levada ao Plenário pelo Deputado Paulo Tadeu, houveram por bem os Deputados Distritais, pela unanimidade dos votos, rejeitar o veto, fazendo valer a prerrogativa do Câmara Legislativa no trato da matéria.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS

Autor

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA FAVELA PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Favela Produções e Promoções Artístico-Culturais, também designada como Favela Talentos Humanos e sigla FTH, constituída em 30 de junho de 1976, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na QNN 3 Conjunto L Casa 4, na cidade de Ceilândia-DF, e foro em Ceilândia-DF.

Art. 2º - A FTH tem por finalidades:

1. Promover e desenvolver a produção artística e cultural de grupos ou indivíduos;
2. Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania através da educação para **melhorar a** qualidade de vida da população;
3. Estudar, pesquisar e divulgar as causas dos problemas ambientais e as possíveis soluções visando o desenvolvimento ecologicamente sustentável;
4. Promover a melhoria da qualidade de vida e a **superação** da pobreza de pessoas carentes e de baixa renda através de cursos profissionalizantes com **ênfase** nas questões **relativas** ao **meio** ambiente, à saúde, à proteção à infância e a adolescência, buscando o pleno exercício da cidadania;
5. Desenvolver projetos educativos que compreendam princípios, normas e éticas da convivência social em defesa da preservação das cidades Q do campo;
6. Difundir atividades educativas, culturais, profissionalizantes e científicas realizando pesquisas, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando **publicações**, vídeos, processamento de dados, assessoria técnica nos campos **ambiental**, educacional e **sócio-cultural**, bem como comercialização de publicações, vídeos, serviços e assessoria, programas de informática, camisetas, adesivos, materiais destinados à divulgação e informação sobre os objetivos da FTH, revertendo seus resultados para a consecução dos objetivos da entidade;
7. Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos **sociais**, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns.
8. **Fillar-se** a entidades representativas das áreas afins estabelecendo convênios, **contratos**, locações e arrendamentos.

Parágrafo Único - A FTH não distribui entre os seus sócios ou associados, **conselheiros**, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou **parcelas** do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e **os aplica integralmente** na consecução dos seus objetivos sociais.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas **atividades**, a FTH observará os princípios da **legalidade**, **impressoalidade**, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e **não** fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único - A FTH se dedica às suas atividades mediante a **execução** direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de **serviços intermediários** de

apoio a outras organizações sem fins **lucrativos** e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 4º - A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Gera), e Ordens **Executivas**, emitidas pela Diretoria.

Art 5º - **Afim** de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de **serviços**, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II - DOS SÓCIOS

Art. 6º - A FTH é constituída por número ilimitado de **sócios**, distribuídos nas seguintes categorias; sócio **fundador**, efetivo ou honorário, de acordo **com** as seguintes categorias;

I - São sócios fundadores os primeiros sócios da FTH, integrados por ocasião do registro e fundação da Associação, conforme assinaturas lançadas em livro próprio.

II - São sócios efetivos, os sócios fundadores ou não, que contribuírem para os cofres **sociais**, tendo, plenitude de todos os Direitos Sociais;

III - **São** sócios honorários, todas as pessoas distinguidas com este título por **relevantes** serviços prestados à FTH segundo indicação da Diretoria, não **tendo**, porém, o direito de votarem nem serem votados pra cargos na mesma.

Art. 7º - São direitos dos sócios fundadores e efetivos quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - tomar parte nas **Assembléias** Gerais;

III - Ter acesso às atividades e dependências da FTH;

IV - Apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da FTH.

V - Convocar Assembleia Gerai, mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos sócios em dia com suas obrigações;

VI - **Apoiar, divulgar**, propor e efetivar eventos, programas e propostas condizentes com os objetivos da **entidade**.

Art. 8º - São deveres dos sócios fundadores e efetivos:

I - **cumprir as** disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as decisões da **Assembleia** Gerai e da Diretoria;

III - Trabalhar em prol dos objetivos da **sociedade**, respeitando os seus dispositivos **estatutários**;

IV - Defender integralmente o pleno exercício da **cidadania**, o direito de todos ao meio ambiente sadio e **equilibrado**, o respeito a todas as formas de vida, o respeito à liberdade de opinião e à diversidade **sócio-cultural**, a **solidariedade**, o diálogo entre povos, a paz e os direitos humanos;

V - Pagar pontualmente a anuidade e demais contribuições;

VI - Participar de todas as atividades, estreitando os laços de **solidariedade** e fraternidade entre todas as pessoas e nações;

VII - manter atualizado seu endereço;

VIII - zelar pelos interesses e conceito da FTH, comunicando à Diretoria quaisquer **irregularidades** que venham a ter conhecimento nas relações de consumo e em qualquer outra que diga respeito ao efetivo exercício da **cidadania**, busca do Bem Comum e Justiça **Social**;

IX - cumprir todas as prescrições estatutárias e do regimento interno da FTH.

Art.9º - Os **sócios** não **respondem**, nem mesmo **subsidiariamente**, pelos encargos da Instituição.

Artigo 10º - A **admissão** de sócios está condicionada ao preenchimento, por parte dos candidatos, dos requisitos de capacidade civil.

Artigo 11 - Os sócios serão admitidos por deliberação exclusiva da Diretoria, que os poderá recusar **imotivadamente**, mediante apreciação da proposta assinada **pelo candidato**, em modelo próprio.

Artigo 12 - Poderão ser excluídos, por resolução da **Diretoria**, os sócios que não cumprirem suas obrigações sociais **estabelecidas** neste estatuto e no regimento interno, ou que se portem, pública ou **reservadamente**, de forma conflitante com os objetivos da FTH.

Artigo 13 - **Serão**, também, excluídos os sócios que **solicitarem**, por **escrito**, sua retirada, desde **que** quite com as suas obrigações sociais.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 -A FTH será administrada por

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e **aqueles** que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas **atividades**.

Art. 15 -A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16 - Compete à Assembléia **Geral**:

I - **eleger** e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do **art. 38**;

III - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 37;

IV - decidir sobre a **conveniência** de alienar, transigir, hipotecar **ou permutar** bens patrimoniais;

V - aprovar o Regimento Interno;

VI - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;

VII - Aprovar o Balanço Financeiro e homologar as contas.

Alt 17 - A Assembléia Geral se **realizará, ordinariamente**, uma vez **por ano** para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o **relatório** anual da Diretoria;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 18 - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - **pela** Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de **1/5** (um quinto) dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 19 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da **Instituição** e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro - Qualquer **Assembléia** se **instalará**, em primeira convocação, com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Segundo - Em caso de destituição da **Diretoria**, Conselho Fiscal ou alteração estatutária, prevalece o estabelecido no artigo 38 deste estatuto.

Art. 20 - A instituição adotará práticas de gestão **administrativa**, necessárias e suficientes, a colir a **obtenção**, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens **pessoais**, em decorrência da participação nos processos **decisórios**.

Art. 21 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 3 (**três**) anos, sendo vedada mais de uma **reeleição** consecutiva.

Art. 22 - Compete à Diretoria:

- I - **elaborar** e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - **executar** a programação anual de atividades da Instituição;
- III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com **instituições** públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e **emitir** Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Art. 23 - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 24 - Compete ao Presidente:

- I - representar a **FTH** ativa e passivamente, judicial e **extra-judicialmente**;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - **presidir** a **Assembléia** Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

3.º OFÍCIO DE
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Taguatinga - DF
Arquivou-se cópia em microfilme
sob o n.º **4149**

- V - Assinar cheques em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, **movimentando** contas e aplicações;
- VI - Assinar, em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, os documentos contábeis da entidade;
- VII - Convocar **Assembléias** Gerais, reuniões da Diretoria e Conselho Fiscal.
- VIII - Convocar Reuniões de qualquer instância criada para execução das finalidades da entidade.

Art. 25 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo **geral**, sua colaboração ao Presidente;
- IV - Realizar outros encargos delegados pela Diretoria.

Art. 26 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - **secretariar** as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas **as** notícias das atividades da entidade.
- III - Redigir **atas**, expedientes e correspondências;
- IV - Manter organizado o arquivo e o acervo da entidade;
- V - Realizar outros encargos delegados pela **Diretoria**.

Art. 27 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas **faltas** ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo **geral**, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;
- IV - Realizar outros encargos delegados pela Diretoria.

Art. 28 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos **associados**, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre **que** forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da **Instituição**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as **operações** patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sob sua guarda e **responsabilidade**, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII - Zelar **pela** ordem financeira, econômica e patrimonial da entidade e ter sob sua guarda os livros contábeis e a caixa;
- VIII - Assinar cheque e movimentar, em conjunto com o Presidente, contas bancárias e outras aplicações;
- IX - Assinar, em conjunto com o Presidente, os documentos contábeis da entidade;
- X - Realizar outros encargos delegados pela **Diretoria**.

Art. 29 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - **prestar**, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

IV - Primeiro Tesoureiro - Realizar outros encargos delegados pela Diretoria.

Art. 30 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, efeitos pela **Assembleia Geral**.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo **Segundo** - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo **suplente**, até o seu **término**.

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de **escrituração** da **Instituição**;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais **realizadas**, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - requisitarão Primeiro **Tesoureiro**, a qualquer tempo, **documentação comprobatória** das operações **econômico-financeiras** realizadas pela **Instituição**;

IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores **externos** independentes;

V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral,

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 32 - O patrimônio da FTH será constituído de bens **móveis**, **imóveis**, veículos, **semoventes**, ações e títulos da dívida pública.

Art. 33 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio **líquido** será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente uma **OSCIP** que tenha o mesmo objetivo social e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 34 - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei **9.790/99**, o acervo patrimonial **disponível**, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será **contabilmente** apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, **preferencialmente que** tenha o mesmo objetivo social.

Art. 35 - São fontes de receita da FTH:

I - taxas e emolumentos sociais;

II - subvenções ou doações de qualquer **natureza**;

III - rendimentos pela utilização do patrimônio;

IV - **receitas** geradas por atos **embasados** na defesa dos interesses dos associados, seja judicial ou extrajudicial.

Capítulo V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16

Art. 36 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a **publicidade**, por qualquer **meio** eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e as demonstrações financeiras da entidade, **incluindo** as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores independentes externos se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública **recebidos** será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - A FTH será dissolvida por decisão de Assembléia Geral Extraordinária, **especialmente convocada** para esse **fim**, quando se **tornar** impossível a continuação de suas atividades.

Art. 38 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em primeira **convocação**, por decisão de 2/3 (dois terços) dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

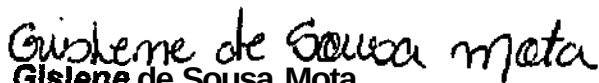
Parágrafo Único - Em segunda convocação o quorum **mínimo** exigido é de 1/3 (um terço) dos sócios.

Art. 39 - Os casos omissos serão resolvidos **pela** Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Ceilândia, 10 de junho de 2004


Francisco Ferreira Morbeck
Presidente

Helena Nunes dos Santos
Advogada OAB(GO) 19.703
OAB(MG) 1.340-A


Gislene de Sousa Mota
Primeira Secretária

3º OFÍCIO DE REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS
CSA 02 Lote 20 - Taguatinga-DF
Fone: 3 5 1 - 6 2 3 0
Titular: Elízio Martins da Costa
Averbação n.º 106
Registrado e 106 me sob n.
n.º 4149 e averbado
à margem do Registro nº 14
do livro "A" de 1.º de 1.º, 1.º, 1.º,
Taguatinga-DF, 28 JUN 2004



ATA DA 5ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO E APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS E ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA FAVELA PRODUÇÕES E PROMOÇÕES CULTURAIS

Às vinte horas do décimo dia do mês de **junho** do ano de dois mil e **quatro**, na QNN 03 Conjunto L Casa 4 - **Ceilândia-DF**, com as presenças de Dijaci David de Oliveira - Diretor Executivo da entidade; Francisco Ferreira **Morbeck** - membro do Conselho Fiscal, Adélia de Araújo Silva, Aurení de Araújo Silva, **Silvéria** Ferreira de **Carvalho**, Antonia **Aurinha** de Araújo Silva, Maria **Arlinda** Morbeck, Antônio Batista de **Britto**, Eurípedes **Mery** de Souza e Gislene de Sousa Mota, Raimundo Gabugi da Silva, Maria das Graças Fernandes **Santana**, Sebastião **Severino** Santana e **Airton** de Araújo Silva, foi aberta a 5ª Assembléia de **Alteração**, digo, a 5ª Assembléia **Geral** Extraordinária de Alteração e Aprovação dos **Estatutos** e Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal da Favela Produções e Promoções **Artístico-Culturais**, presidida por Dijaci David de Oliveira que indicou Adélia de Araújo Silva para secretariar. Não havendo outra sugestão, o presidente apresentou a seguinte pauta para discussão: 1. Retrospectiva; 2. Alteração dos Estatutos; 3. Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e; 4. Posse da nova **Diretoria** e do **Conselho** Fiscal. Após a aprovação unânime da pauta, o Diretor Executivo da Favela fez um balanço da entidade em sua **gestão**, iniciada em mil novecentos e noventa e três, afirmando que sentia-se satisfeito em ver que a entidade retomava suas atividades com novos membros. Falou da importância da Favela na história de Ceilândia. Relembrou o primeiro espetáculo montado pelo Favela Teatro Popular **Lampião** em 2 Tempos, composto de O Grande Debate de Lampião com São Pedro » de **Sylvia Orthof** e A Chegada de Lampião no Inferno, de autoria de Chico Morbeck, que também o dirigiu. **Relembrou**, ainda, o fato do espetáculo ter sido montado em 1975 na Oficina de Teatro do **Sesi-Ceilândia** e em 1976 nas dependências do antigo Centro Educacional 01 de Ceilândia Sul, tendo percorrido diversas salas de **Brasília**, todas as escolas de Ceilândia, diversas cidades satélites e ainda dezesseis cidades do interior do estado de **Goiás**, entre elas, Almas, **Dianópolis**, São João **D'Aliança**, **Arraias**, **Posse**, Alvorada do Norte, **Mambai**, **Corumbáiba**, Dois Ranchos, pelo projeto **Mobral**. Pedindo um aparte, Francisco **Ferreira** Morbeck lembrou os espetáculos que se seguiram: A Farsa do **Delegado**, de **Alejandro Casona**, **adaptação** dele mesmo, Os **Saltimbancos**, de Chico Buarque de **Hollanda** e Sérgio Bardotti (1977), dirigido por Chico Cruz, Os Saltimbancos, remontado em 1982 por ele mesmo, que ficou em cartaz **por** doze anos na cidade, passando por cinco gerações de atores. Falou, **ainda**, do Projeto Mandacaru, que **funcionou** de 1988 a 1991 e reuniu artistas e produtores da cidade e do DF em diversos eventos e, **também**, do Projeto Marimba **que**, com o apoio da Fundação Cultural do DF e do Governo do Distrito Federal, promoveu o maior acontecimento cultural da cidade na **década** de 90, levando mais de uma centena de espetáculos de música, **teatro**, teatro de bonecos, **mímica**, cursos e oficinas de arte, exposições da artes plástica e fotografia, edição de livros infantis e tantos outros acontecimentos culturais importantes para as escolas públicas e para a comunidade ceilandense, recebendo grupos e pessoas de diversas cidades e estados brasileiros. Falou, ainda, da experiência do curso de Arte e Filosofia, promovido durante o Projeto Marimba e dos diversos **trabalhos** e cursos executados no estado do **Tocantins** (1991-1993), **inclusive** na montagem do currículo de Educação Artística do curso de magistério daquele estado. Dijaci David de Oliveira lamentou o fato de que o grupo tivesse se dispersado e deixou registrado as pesquisas e publicações que fez no **período**: 1. **Política** Cultural - um panorama sobre as relações

Gum
3.º OFÍCIO DE
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Taguatinga - DF
Arquivou a cópia em microfilme
1149

entre o Estado e a Cultura do Distrito Federal nas décadas de 70 e 80, estudo publicado pela Revista Brasileira de Pós-Graduação em Ciências Sociais (1998); 2. **Violência Policial - Tolerância Zero?**, como organizador, juntamente com Sales Augusto dos Santos e Valéria Getúlio de Brito e Silva, publicado pela Editora UFG em 2001; 3. Migrações e Situações de Fronteira, organizado por Clecir Maria Trombetta, entre outros. Abrindo a **palavra** aos **participantes**, Adélia falou que conhecia o nome **Favela**, porque o viu, durante muitos **anos**, estampado no muro do Centro Educacional 04 da **Guariroba** e só mais tarde pode conhecer o trabalho do **grupo**, já que ela nasceu em 1984 e em 1993 tinha apenas 9 anos. Pedindo a palavra e **analisando** o fato de que o trabalho da **Favela** havia mudado **ao** longo do tempo, passando de grupo de teatro para produtor e promotor cultural com passagem pela execução de vários cursos de arte e **arte-educação** para **professores**, Francisco **Ferreira Morbeck** sugeriu a incorporação das finalidades **educacional** e formação profissional nos objetivos da entidade, ocasião em que propôs a extinção das Diretorias de Artes **Cênicas**, Artes Plásticas, **Música**, **Relações** Públicas e Documentação e Informação, no que teve aprovação unânime dos presentes. Francisco Ferreira Morbeck lembrou, ainda, que a **vigência** do novo Código Civil exigia a adaptação e **republicação** dos estatutos, momento em que passou-se ao segundo ponto da pauta que tratou da revisão e adaptação do Estatuto da **Favela** Produções e Promoções **Artístico-Culturais**, que vai aqui consolidado, com as devidas modificações, conforme aprovação unânime dos presentes:

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA FAVELA PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS - Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS - Art. 1º - A Favela Produções e Promoções Artístico-Culturais, também designada como Favela Talentos Humanos e sigla FTH, constituída em 30 de junho de 1976, é uma associação de direito **privado**, **sem** fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na QNN 3 Conjunto L Casa 4, na cidade de **Ceilândia-DF**, e foro em **Ceilândia-DF**. **Art. 2º** - A FTH tem por finalidades: 1. Promover e desenvolver a produção artística e cultural de grupos ou indivíduos; 2. Estimular e **desenvolver** o **pleno exercício** da cidadania através da educação para melhorar a qualidade de vida da população; 3. Estudar, pesquisar e divulgar as causas dos problemas **ambientais** e as possíveis **soluções visando** o desenvolvimento ecologicamente sustentável; 4. Promover a melhoria da qualidade de vida e a superação da pobreza de pessoas **carentes** e de baixa renda através de cursos profissionalizantes com ênfase nas questões relativas ao meio ambiente, à **saúde**, à proteção à infância e a adolescência, buscando o pleno exercício da cidadania; 5. Desenvolver projetos educativos que compreendam princípios, normas e éticas da convivência social em defesa da preservação das cidades e do campo; 6. Difundir atividades **educativas**, **culturais**, profissionalizantes e científicas realizando pesquisas, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, **vídeos**, processamento de dados, assessoria técnica nos campos ambiental, **educacional** e sócio-cultural, bem como comercialização de publicações, vídeos, serviços e assessoria, programas de **informática**, camisetas, adesivos, materiais **destinados** à divulgação e informação sobre os objetivos da FTH, revertendo seus resultados para a consecução dos objetivos da entidade; 7. Estimular a parceria, o diálogo **local** e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns. 8. Filiar-se a entidades representativas das áreas afins estabelecendo convênios, contratos, locações e arrendamentos. **Parágrafo Único** - A FTH não distribui entre os seus sócios ou **associados**, **conselheiros**, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou **líquidos**, **dividendos**,

Geom 3º OFÍCIO DE
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Taguatinga - DF
Arquivou-se cópia em microfilme
149

bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a FTH observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. Parágrafo Único - A FTH se dedica às suas atividades mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins. **Art. 4º** - A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria. **Art. 5º** - Afim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II - DOS SÓCIOS - Art. 6º - A FTH é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: sócio fundador, efetivo ou honorário, de acordo com as seguintes categorias: I - São sócios fundadores os primeiros sócios da FTH, integrados por ocasião do registro e fundação da Associação, conforme assinaturas lançadas em livro próprio; II - São sócios efetivos, os sócios fundadores ou não, que contribuírem para os cofres sociais, tendo, plenitude de todos os Direitos Sociais; III - São sócios honorários, todas as pessoas distinguidas com este título por relevantes serviços prestados à FTH segundo indicação da Diretoria, não tendo, porém, o direito de votarem nem serem votados pra cargos na mesma. **Art. 7º** - São direitos dos sócios fundadores e efetivos quites com suas obrigações sociais: I - votar e ser votado para os cargos eletivos; II - tomar parte nas Assembléias Gerais; III - Ter acesso às atividades e dependências da FTH; IV - Apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da FTH; V - Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos sócios em dia com suas obrigações; VI - Apoiar, divulgar, propor eventos, digo, propor e efetuar eventos, programas e propostas condizentes com os objetivos da entidade. **Art. 8º** - São deveres dos sócios fundadores e efetivos: I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais; II - acatar as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria; III - Trabalhar em prol dos objetivos da entidade, digo, sociedade, respeitando os seus dispositivos estatutários; IV - Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o direito de todos ao meio ambiente sadio e equilibrado, o respeito a todas as formas de vida, o respeito à liberdade de opinião e à diversidade sócio-cultural, a solidariedade, o diálogo entre povos, a paz e os direitos humanos; V - Pagar pontualmente a anuidade e demais contribuições; VI - Participar de todas as atividades, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações; VII - manter atualizado seu endereço; VIII - zelar pelos interesses e conceito da FTH, comunicando à Diretoria quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento nas relações de consumo e em qualquer outra que diga respeito ao efetivo exercício da cidadania, busca do Bem Comum e Justiça Social; IX - cumprir todas as prescrições estatutárias e do regimento interno da FTH. **Art. 9º** - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição, **Artigo 10º** - A admissão de sócios está condicionada ao preenchimento, por parte dos candidatos, dos requisitos de capacidade civil. **Artigo 11** - Os sócios serão admitidos por deliberação exclusiva da Diretoria, que os poderá recusar imotivadamente, mediante apreciação da proposta assinada pelo candidato, em modelo próprio. **Artigo 12** - Poderão ser excluídos, por resolução da Diretoria, os sócios que não cumprirem suas obrigações sociais

estabelecidas neste estatuto e no regimento interno, ou que se portem, pública ou **reservadamente**, de forma conflitante com os objetivos da FTH. **Artigo 13** - Serão, também, excluídos os sócios que solicitarem, por escrito, sua retirada, desde que quite com as suas **obrigações** sociais. **Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO - Art. 14** - A FTH será administrada por: I - Assembléia Geral; II - Diretoria; e III - Conselho Fiscal. Parágrafo Único - A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam **serviços** específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades. **Art. 15** - A Assembléia **Geral**, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de **seus** direitos **estatutários**. **Art 16** - Compete à Assembléia **Geral**: I - eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal; II - decidir sobre reformas do **Estatuto**, na forma do art. 38; III - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 37; IV - decidir sobre a conveniência de **alienar**, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; V - aprovar o Regimento Interno; VI - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição; VII - Aprovar o Balanço Financeiro e homologar as contas. **Art 17** - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para: I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria; II - apreciar o relatório anual da Diretoria; III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado **pelo** Conselho **Fiscal**. **Art. 18** - A Assembléia Geral se **realizará**, extraordinariamente, quando convocada: I - pela Diretoria; II - pelo Conselho Fiscal; III - por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios quites com as obrigações sociais. **Art. 19** - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Parágrafo Primeiro - Qualquer Assembléia se instalará, em primeira convocação, com a maioria dos sócios e, em segunda **convocação**, com qualquer número. Parágrafo Segundo - Em caso **de** destituição da Diretoria, Conselho Fiscal ou alteração estatutária, prevalece o **estabelecido** no artigo 38 deste estatuto. **Art. 20** - A instituição adotará práticas de **gestão** administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em **decorrência** da participação nos processos **decisórios**. **Art. 21** - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo **Tesoureiros**. Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo vedada **mais** de uma **reeleição** consecutiva, **Art. 22** - Compete à Diretoria: I - elaborar e submeter à Assembléia **Geral** a proposta de programação anual da Instituição; II - executar a **programação** anual de atividades da instituição; III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual; IV - reunir-se com **instituições** públicas e privadas para mútua colaboração em **atividades** de interesse comum; V - contratar e demitir funcionários; VI - regulamentar as Ordens Normativas da **Assembléia** Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição. **Art. 23** - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês. **Art 24** - Compete ao Presidente: I - representar a FTH **ativa e passivamente**, judicial e **extra-judicialmente**; II - cumprir Q fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; III - presidir a **Assembléia Geral**; IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria; V - Assinar cheques em conjunto com o Diretor Rn, digo, em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, movimentando contas e aplicações; VI - Assinar, em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, os documentos contábeis da entidade; VII - Convocar Assembléias Gerais, reuniões da Diretoria e Conselho Fiscal; VIII - Convocar Reuniões de qualquer instância

criada para execução das finalidades da entidade. **Art. 25** - Compete ao Vice-Presidente: I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II - assumir o **mandato**, em caso de vacância, até o seu término; III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente; IV - Realizar outros encargos delegados pela Diretoria. **Art. 26** - Compete ao Primeiro Secretário: I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas; II - publicar todas as notícias das atividades da entidade. III - Redigir atas, expedientes e correspondências; IV - Manter organizado o arquivo e o acervo da entidade; V - Realizar outros encargos delegados pela Diretoria. **Art. 27** - Compete ao Segundo Secretário: I - substituir o **Seg, digo**, o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário; IV - Realizar outros encargos delegados pela Diretoria. **Art. 28** - Compete ao Primeiro Tesoureiro: I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e **donativos**, mantendo em dia a **escrituração da Instituição**; II - pagar as **contas** autorizadas pelo Presidente; III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; IV - apresentar ao Conselho **Fiscal** a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; V - conservar, sob sua guarda e **responsabilidade**, os documentos relativos à tesouraria; VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; VII - Zelar pela ordem financeira, econômica e patrimonial da entidade e ter sob sua guarda os livros contábeis e o caixa; VIII - Assinar cheques e movimentar, em conjunto com o Presidente, contas bancárias e outras aplicações; IX - Assinar, em conjunto com o Presidente, os documentos contábeis da entidade; X - Realizar outros encargos delegados pela Diretoria. **Art. 29** - Compete ao Segundo Tesoureiro: I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos; II - assumir o mandato, em caso de **vacância**, até o seu **término**; III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro; IV - Realizar outros encargos delegados pela Diretoria. **Art. 30** - O **Conselho Fiscal** será **constituído** por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral. Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria; Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal: I - **examinar os** livros de escrituração da Instituição; II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações **patrimoniais** realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer **tempo**, documentação **comprobatória** das operações **econômico-financeiras** realizadas pela Instituição; IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos **independentes**; V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral. Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV - DO PATRIMÔNIO - Art 32 - O patrimônio da FTH será constituído de bens móveis, **imóveis**, **veículos**, semoventes, ações e **títulos** da **dívida pública**. **Art 33** - No caso de dissolução da **Instituição**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica **qualificada** nos termos da Lei 9.790/99, **preferencialmente** uma **OSCIPI** que tenha o mesmo objetivo social e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 34 - Na hipótese da **Instituição** obter e, posteriormente, perder a qualificação **instituída** pela Lei 9.790/99, o acervo **patrimonial disponível**, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou **aquela qualificação**, será contabilmente apurado e

22

transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, **preferencialmente** que tenha o mesmo objetivo social. **Art. 35** - São fontes de receita da FTH: I - taxas e emolumentos sociais; II - subvenções ou doações de qualquer natureza; III - rendimentos pela utilização do patrimônio; IV - receitas geradas por atos embasados na defesa dos interesses dos associados, seja judicial ou **extra-judicial**. **Capítulo V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - Art. 36** - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo: I - os princípios fundamentais de **contabilidade** e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da **entidade**, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; III - a realização de **auditoria**, inclusive por auditores independentes **externos** se for o caso, da aplicação dos eventuais **recursos** objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição **Federal**. **Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 37** - A FTM será dissolvida por decisão de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse **fim**, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. **Art. 38** - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em primeira **convocação**, por decisão de 2/3 (dois terços) dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório. Parágrafo Único - Em segunda convocação o quorum mínimo exigido é de 1/3 (um terço) dos sócios. **Art. 39** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral. Por sugestão do presidente da Assembléia, Dijaci David de **Oliveira**, foi colocada a nova proposta do Estatuto e **aprovada** por **aclamação**. Ainda, por sugestão de Dijaci David de Oliveira, foi colocada em votação e aprovado por unanimidade dos presentes, a proposta de que a nova Diretoria **fizesse** as **adaptações** necessárias no Regimento Interno da entidade, aprovado na 4ª Assembléia Geral Extraordinária da Favela Produções e Promoções **Artístico-Culturais**, ocasião em que a Ata da Assembléia referida foi lida e aprovada por unanimidade, sem qualquer **alteração**. Passando ao próximo ponto de pauta, a eleição da Diretoria e do **Conselho** Fiscal, após o tempo necessário para inscrição de chapas e candidatos, foi iniciada a votação como determina o Estatuto. Foram eleitos para a Diretoria, com mandato de 10 (dez) de junho de 2004 a 9 (nove) de junho de 2007, os Diretores: **Presidente: Francisco Ferrelira Morbeck, brasileiro, divorciado, professor de Arte, portador da Carteira de Identidade número 308.051 - SSP/DF; Vice-Presidente: Silvéria Ferreira de Carvalho, brasileira, divorciada, autônoma, portadora da Carteira de Identidade número 298.333 SSP/DF; Primeira Secretária: Gislene de Sousa Mota, brasileira, solteira, frentista, portadora da Carteira de Identidade número 2.315.752 SSP/DF; Segunda Secretária: Maria Arlinda Morbeck, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Carteira de Identidade número 215.062 SSP/DF; Primeira Tesoureira: Adélla de Araújo Silva, brasileira, solteira, comerciante, portadora da Carteira de Identidade número 2.213.795 SSP/DF e Segunda Tesoureira: Antonia Aurinha de Araújo Silva, brasileira, casada, comerciante, portadora da Carteira de Identidade número 288.079 SSP/DF. O Conselho Fiscal, eleito na mesma ocasião e pelo mesmo período de mandato, ficou assim constituído: Titulares: Presidente: Aurenli de Araújo Silva, brasileira, casada, comerciante, portadora da Carteira de Identidade número 1.597.591 SSP-DF, Andreia Freires Marques, brasileira, solteira, frentista, portadora da Carteira de Identidade número 2.096.753 SSP/DF e Raimundo**

Gom 3º OFÍCIO DE
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Taguatinga - DF
Arquivou-se cópia em microfilme
sob o n.º 4140

Gabugi da Silva, brasileiro, **casado**, **mestre-de-obras**, portador da Carteira de identidade número 400.663 SSP/DF. **Suplentes do Conselho Fiscal: Maria das Graças Fernandes Santana**, brasileira, casada, do **lar**, portadora da Carteira de Identidade número 162.928 SSP/DF; **Eurípedes Mery de Souza**, brasileiro, **solteiro**, **músico**, portador da Carteira de Identidade número 563.057 SSP/DF e **Antônio Batista de Britto**, brasileiro, **casado**, **jornalista**, portador da Carteira de Identidade número 946.188 SSP/BA, que foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos. Pedindo a palavra, Adélia de Araújo Silva sugeriu que a anuidade dos sócios fosse de R\$ 30,00 (trinta reais), que foi aprovado por aclamação. Nada mais havendo para ser tratado, o Presidente deu por ~~encerrada a Assembléia~~, e eu, Adélia de Araújo Silva lavrei e assinei a presente ata ~~do Presidente eleito e da Primeira Secretária~~, seguida da assinatura do presidente dos trabalhos, presentes encontra-se no livro de assinaturas, relativo à 5ª Assembléia Extraordinária da entidade.

Ceilândia, 10 de junho de 2004

Dlaci David de Oliveira

Dlaci David de Oliveira
Presidente da Assembléia

Francisco Ferreira Morbeck
Francisco Ferreira Morbeck
Presidente da FTH

Gislene de Sousa Mota
Gislene de Sousa Mota
Primeira Secretária da FTH

Helena Nunes dos Santos

Helena Nunes dos Santos
Advogada OAB/GO 10.703
OAB/MG 1.340-A

32 OFÍCIO DE REGISTRO DE	
PESSOAS JURÍDICAS	
CSA 02 Lota 20 - Taguatinga-DF	
Fone; 3 51 - 6 2 3 0	
Titular: Elízio Martins da Costa	
Averbação n.º <u>06</u>	
Registrado em microfilme sob o	
n.º <u>4149</u>	e averbado
à margem do Registro nº <u>24</u>	
do livro "A" Dou. fé.	
Taguatinga - 28 JUN 2004	

Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos
Núcleo de Registro
Taguatinga - DF

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

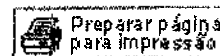
Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.450.916/0001-43	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/07/1976
NOME EMPRESARIAL FAVELA PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICO CULTURAIS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FTH			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 59.14-6-00 - Atividades de exibição cinematográfica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO QNN	NÚMERO 03	COMPLEMENTO CONJ L CASA 04	
CEP 72.215-030	BAIRRO/DISTRITO CEILANDIA	MUNICÍPIO BRASÍLIA	UF DF
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **07/02/2007** às **09:55:09** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

• [Atualize sua página](#)



25
Câmara Legislativa do **Distrito Federal**

Gabinete Parlamentar do Deputado Pedro Passos

PL 249 /2007

RECEBIDO
Em 28/03/07
Assessoria de Projetos

PROJETO DE LEI Nº

DE 2007

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS – PMDB)

Dispõe sobre a inclusão da Grande Gincana Estudantil de Sobradinho II no Calendário Oficial de Evento do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica a Grande Gincana Estudantil de Sobradinho II, realizada na primeira quinzena do mês de abril, incluída no Calendário Oficial de Evento do Distrito Federal.

Art. 2º O Poder Público adotará as providências necessárias para divulgação e apoio aos organizadores do evento.

Art. 3º O Poder Executivo fará constar no Orçamento Anual do Distrito Federal recursos orçamentários com a finalidade de apoiar o evento.

Art. 4ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5ª Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Grande Gincana Estudantil de Sobradinho II é de extrema relevância para a sociedade envolvida, tendo em vista a participação

**Câmara Legislativa do Distrito Federal**

Gabinete Parlamentar do Deputado Pedro Passos

maciça da juventude (aproximadamente 1.000 jovens) e o seu objetivo principal, qual seja o combate às drogas e à violência.

O evento é promovido desde 2003 pelo Movimento Estudantil Jovem de Sobradinho II, que tem como grande timoneiro o Senhor José Fernandes dos Santos Filho, batalhador incansável por melhorias para a localidade onde reside,

A inclusão da Grande Gincana Estudantil de Sobradinho II no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal contribuirá para assegurar maior visibilidade a sua realização, além de possibilitar maiores facilidades para a obtenção de patrocínios e de apoio por parte do Poder Público.

O evento, em suas edições, tem contado com a participação da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros, do Conselho Tutelar, da Administração Regional e do Hospital Regional de Sobradinho, o que tem contribuído de maneira efetiva para o seu sucesso.

Assim exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS
Autor

27

L D O
Em 28 03 07
[Assinatura]
Secretário de Administração

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Dr. Charles

Projeto de Lei nº _____ PL 250 /2007

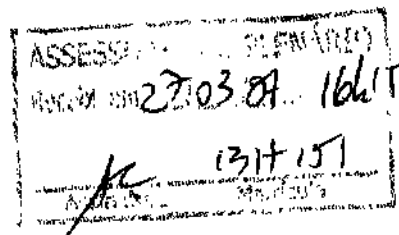
*Denomina as praças na Região Administrativa
de Taguatinga - RA-III que especifica.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

*Art. 1º Ficam denominadas a "**Praça do DI**" localizada entre os conjuntos CNA 01, 02, 03 e 04 do Setor QNA, a "**Praça do Bicalho**" localizada entre os conjuntos C1 a C6 do Setor QND, a "**Praça do CINE REX**" localizada entre os conjuntos CSE 02 e 03 e QSE 15 do Setor QSE, a "**Praça do Relógio**" localizada no Setor Central de Taguatinga e a "**Praça do Mercado Norte**" localizada no Setor QNG da Região Administrativa de Taguatinga - RA-III.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Dr. Charles

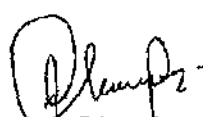
JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa à denominação por lei das praças: do DI, do **Bicalho**, do Cine Rex e do Relógio de Taguatinga, que já são popularmente denominadas pela comunidade local.

Essa é uma reivindicação dos moradores de **Taguatinga**, para que as denominações das praças não sofram modificações ou alterações dos seus nomes. Essas praças foram denominadas **nominalmente** devidas suas histórias, senão vejamos: A Praça do DI foi denominada por que em 1960 existia um prédio na praça do Departamento **Imobiliário** da Novacap, onde realizava o **cadastramento** e as vendas dos lotes da cidade de Taguatinga; A Praça do Bicalho foi denominada em virtude da existência em 1961, naquela localidade de um estabelecimento comercial chamado "Armazém do Bicalho" de propriedade do senhor **Moacir Dias Bicalho**, líder **comunitário** da cidade; a Praça do Cine Rex foi denominada em virtude da existência naquela **localidade**, nos anos 60 e 70, de um **cinema** chamado de CINE **REX**, a Praça do Relógio que foi denominada porque foi **construído** uma torre com um relógio nos anos 70, que tanto a praça como o relógio foi tombado como patrimônio histórico de Taguatinga através de Decreto Governamental e a Praça do Mercado Norte que foi denominada em virtude do Mercado Norte de Taguatinga no setor **QNG**.

Com esse **espírito** é que apresentamos o presente Projeto de Lei, que a nosso ver irá resgatar e consolidar a **história** de Taguatinga esperando contar com o apoio dos nobres pares.

Sala das **Sessões**,


Deputado **Dr. Charles**

29



Em 28/03/07
Assinado em Brasília

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital Milton Barbosa - PSDB

PL 251/2007

PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado Milton Barbosa - PSDB)

Institui o *Dia da Saúde e Segurança no Trabalho*, a ser comemorado no dia 28 de abril de cada ano.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituído o *Dia da Saúde e Segurança no Trabalho*, a ser comemorado no dia 28 de abril de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

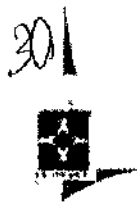
A Organização Internacional do Trabalho instituiu o dia 28 de abril como o "Dia Mundial da Segurança e da Saúde no Trabalho", tendo como objetivos homenagear os trabalhadores vítimas de acidentes de trabalho e de doenças profissionais e chamar a atenção dos governos, dos empregadores e dos trabalhadores para a prevenção dos acidentes e das doenças profissionais.

No Brasil, por iniciativa do deputado federal por São Paulo, Roberto Gouveia, foi instituído o dia 28 de abril como o "Dia Nacional em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho".

Entendemos, no entanto, que mais importante que a homenagem às vítimas de acidentes e de doenças do trabalho, o que se deve buscar é o

1

27/03/07
13/15



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital Milton Barbosa - PSDB

compromisso do Estado, da iniciativa privada e dos trabalhadores em geral para a importância de se prevenir de acidentes e de doenças profissionais. Parece-nos indiscutível a necessidade de conscientizar os trabalhadores sobre a necessidade de **efetiva** utilização dos instrumentos de segurança e prevenção que lhes são colocados à disposição. Em alguns **casos**, até, é necessário mostrar ao trabalhador que a **prevenção**, mais que um dever do empregador, é um direito daqueles que trabalham em atividades que envolvam riscos à segurança ou à saúde pessoal.

Instituir o *Dia da Segurança e da Saúde no Trabalho* contribuirá, sem dúvida, o Estado, os empregadores e os trabalhadores do Distrito Federal se engajem, juntamente com as instituições nacionais e internacionais, na luta para que medidas de prevenção de acidentes e doenças sejam implementadas e efetivamente utilizadas, sempre lembrando aqueles que perderam suas vidas ou sua capacidade de **trabalhar**, vitimadas que forma pela falta de mecanismos de prevenção.

Ressalte-se que a apresentação da presente proposição é uma resposta ao sindicato dos médicos do Distrito Federal, que solicitaram ao Deputado Fábio Barcellos que apresentasse a proposição, o que foi feito em 2006. No entanto, tendo em vista o sobrestamento e conseqüente arquivamento do PL 2.512/2006, decidimos reapresentar a idéia na forma da presente proposição.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, de de 2007.

Deputado Milton Barbosa
PSDB



Câmara Legislativa do Distrito Federal

L. D. O.
Em 28 03 07
Assessoria de Planejamento

Deputado Distrital Milton P

PSDB
nº 252/2007

PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado Milton Barbosa - PSDB)

Inclui a festa junina *Ceilândia* - o maior São João do Cerrado - no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica incluída a festa de junina *Ceilândia* - o maior São João do Cerrado - no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A festa junina que se realiza todos os anos na cidade de **Ceilândia**, conhecida como o *maior São João do Cerrado*, é um evento que atrai milhares de pessoas do Distrito **Federal-DF** e do Entorno, propiciando diversão e entretenimento à nossa população. Trata-se de opção de **lazer**, mas que traz em seu bojo importante aspecto de valorização da cultura e do folclore nacionais, com clara inspiração nas festas juninas de Caruaru e Campina Grande.

Ceilândia, cidade do DF que conta com o maior percentual de nordestinos entre seus habitantes, é o palco merecido dessa grande festa, e também do nosso **carnaval**, com o *Ceilambódromo* e, ainda, do Forró Comunitário, confirmando sua vocação natural para festas populares.

U
27 03 07 16h10
1314157



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital Milton Barbosa - PSDB

Neste **ano**, a festa junina deve ser realizada entre os dias 11 e 15 de julho, com a participação de mais de cinquenta grupos musicais e folclóricos, além de artistas de renome no cenário musical brasileiro. O investimento total previsto gira em torno de um milhão e quinhentos mil reais, com recursos públicos e privados.

Além de atrair grande público, a festa gera mais de duzentos empregos diretos, e mais de mil e quinhentos indiretos, representando grande movimentação na economia local.

Os realizadores do evento, ao solicitar a inclusão da festa no Calendário Oficial de Eventos, apresentaram argumento convincente de que uma festa oficialmente reconhecida tem maiores oportunidades de conseguir patrocínio, tanto de empresas privadas quanto de empresas públicas, como a **CAESB** e a CEB.

Ressalte-se que a Deputada **Eurides** Brito, por meio do PL n. 2,520, de 2006, apresentou a mesma proposta que, infelizmente, não foi apreciada a tempo por esta Casa, devendo ser arquivada por impossibilidade de retomada de tramitação.

Pelo exposto, certos da importância do evento para a preservação de nossa cultura e de nossas **tradições** folclóricas, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, de de 2007.

Deputado **Milton** Barbosa
PSDB



Em 28/03/07
Assinatura do Presidente

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 253 /2007

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado CABO PATRÍCIO - PT)

Altera o art. 7º da Lei nº 3.150 de 28 de abril de 2003, que "Institui o Programa Renda Universidade".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Dê-se ao art. 7º da Lei nº 3.150, de 28 de abril de 2003, a seguinte redação:

"Art. 7. Fica estabelecido o **numero** de 5.000 (cinco mil) bolsas de estudo a serem **concedidas**, gradualmente, a partir de **2003**, no prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - serão reservadas 25% (vinte e cinco por cento) das bolsas de estudos previstas **nesta** lei aos estudantes matriculados ou egressos de escola pública do Distrito Federal e que tenham o melhor desempenho pessoal no Exame **Nacional** do Ensino Médio – ENEM ou exame de natureza similar ou substituto, realizado pelo Ministério da Educação; desde que cumprido os requisitos previstos no Art. 2º da presente lei.

§ 2º - serão reservadas 5% (cinco por cento) das bolsas de estudo aos estudantes matriculados ou egressos de escola pública do Distrito Federal e que sejam residentes em área **classificada** como rural no Distrito Federal, cumprido os requisitos previstos no Art. 2º da presente lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

O Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM - foi criado em 1998, pelo Inep - Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais, órgão vinculado ao Ministério da Educação. É uma prova aplicada anualmente, com o objetivo de avaliar os alunos e a qualidade do Ensino Médio em todo país. A prova é aplicada não só para os alunos que estão cursando o Ensino Médio mais também para todos aqueles que já concluíram o Ensino Médio independente da sua modalidade.

O ENEM foi criado com o objetivo de avaliar o desenvolvimento do aluno e tudo aquilo que o mesmo adquiriu durante o seu curso. O ENEM não é só para ter uma auto-avaliação, mas também para oferecer ao cidadão auxílio para suas futuras escolhas, tanto profissionais quanto educacionais.

A Lei n. 3.150/2003, Instituiu o "Programa Renda Universidade" no Distrito Federal. Este programa tem por finalidade conceder bolsas de estudos a alunos universitários carentes que estejam cursando um curso superior em instituição de ensino de caráter privado. A lei estabelece como condições para a habilitação do aluno à bolsa: a) a matrícula em instituição de ensino superior de natureza privada; b) o limite de renda familiar não superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e renda per capita não superior a R\$ 400,00 (quatrocentos reais); e c) a comprovação de residência mínima no DF igual ou superior a cinco anos. São condições essencialmente de natureza econômica ou social.

O presente projeto de lei tem por objetivo associar a essas condições um elemento fundamental. A reserva de 25% das bolsas concedidas anualmente pelo Programa Renda Universidade aos alunos matriculados ou egressos de escola pública do Distrito Federal e que obtenham o melhor desempenho no Exame Nacional de Ensino Médio - ENEM, realizado pelo Ministério da Educação. Com isto, além de assegurar as condições de natureza



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

econômica e social do programa, estaremos também introduzindo um mecanismo de incentivo ao aluno de escola pública do Distrito Federal para o desempenho escolar e junto ao ENEM. Como sabemos, o ENEM é um exame voluntário, realizado em todo o Brasil, que mede além do desempenho pessoal dos inscritos, a qualidade do ensino médio na unidade federativa, através da avaliação dos alunos dos diversos estabelecimentos de ensino.

O suplemento especial “Gabarito” do Jornal Correio Braziliense, edição de 19 de fevereiro de 2007, aponta que no ano de 2006, nenhuma escola do Distrito Federal esteve entre as 85 melhores do país avaliadas pelo ENEM. No exame do ano passado, pela primeira vez, nos últimos cinco anos, a nota média dos estudantes de Brasília não esteve entre as cinco melhores unidades da federação. Segundo especialistas consultados pelo jornal um dos fatores do baixo desempenho do DF é o desinteresse dos estudantes de Brasília de participar do ENEM, já que o exame não é utilizado na cidade como critério para ingresso na Universidade de Brasília (UnB) ou outra instituição de ensino de caráter público (Faculdade de Ciências da Saúde do DF). Neste sentido, seria necessário assegurar ao ENEM melhores atrativos para que um maior número de alunos possam se interessar a prestar o exame. A presente lei preenche esta lacuna. Ou seja, assegura que os melhores alunos do DF no ENEM, matriculados ou egressos de escola pública, tenham bolsas de estudos reservadas dentro do Programa Renda Universidade. Desta forma, os alunos terão um grande incentivo no sentido de prestar o exame e assegurar bolsas de estudos em universidades particulares.

Espero que a presente proposta possa ser aperfeiçoada ao longo da tramitação nesta casa. Somente através do incentivo à educação poderemos reverter às chances de jovens da periferia de Brasília. Hoje o Distrito Federal é a quarta cidade do Brasil no número de homicídios de jovens entre 15 a 24 anos. A juventude é hoje a maior vítima dos crimes e **também** a maior parcela dos praticantes de crimes na **cidade**. A educação com certeza é um dos caminhos capazes de reverter esses perversos indicadores sociais e de criminalidade.

Sala das Sessões, em

Deputado CABO PATRÍCIO (PT)

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
LEI Nº 3.150, DE 28 DE ABRIL DE 2003
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Instituí o "Programa Renda Universidade",

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Renda Universidade", no âmbito do Distrito Federal, com a finalidade de oferecer bolsas de estudos a **alunos** universitários sem condições, comprovadamente, de custear sua formação de nível superior, matriculados em **instituições** de ensino devidamente autorizadas ou reconhecidas pelo Sistema de Ensino correspondente.

Art. 2º Para inscrição no Programa, o estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

I - estar matriculado em instituição de ensino superior, de natureza privada, devidamente autorizada pelo Ministério da Educação, no âmbito do **Distrito** Federal;

II - apresentar documentação que comprove renda familiar não superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e renda per capita não superior a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

III - comprovar residência no Distrito Federal, de pelo menos 5 (cinco) anos.

Parágrafo único - Na ocorrência de falsa documentação ou fraude visando à obtenção ou concessão de bolsa de estudo, o agente do **ilícito** praticado será automaticamente excluído do programa e sujeito às sanções penais cabíveis.

Art. 3º O "Programa Renda Universidade" concederá bolsas de estudos no valor correspondente a 50% da mensalidade, tendo como limite máximo mensal o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para cada beneficiário.

§ 1º A bolsa de estudos será concedida semestral ou anualmente, conforme seja a organização do curso, por semestre ou seriada, após publicação do nome dos **beneficiários** no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser renovada sempre por igual período, mediante reavaliação da situação econômica, aproveitamento escolar e assiduidade do aluno **beneficiário**.

§ 2º O Programa não se responsabilizará por débitos anteriores à concessão do benefício.

Art. 4º O Poder Executivo designará o órgão responsável pela gestão do "Programa Renda Universidade".

Art. 5º Os alunos **beneficiários** do Programa deverão prestar serviços, durante o curso, em **locais**, entidades e **instituições** definidas pelo órgão gestor, com carga horária compatível com seus afazeres escolares e de trabalho, de acordo com a natureza da área de sua formação, ou em projetos de **pesquisas**, devidamente cadastrados, preferencialmente, junto à Secretaria de **Desenvolvimento** Tecnológico e/ou à Fundação de Amparo à Pesquisa - FAP/DF e que tenham um professor como orientador/coordenador.

§ 1º Na prestação de serviços a entidades e **instituições**, a carga horária do aluno não poderá ser inferior a 8 (oito) nem superior a 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º Os professores com formação em nível médio, em exercício pleno de sua atividade **profissional**, beneficiados no Programa, ficam desobrigados da prestação dos serviços **previsto** nesta lei.

§ 3º Para a manutenção do benefício, os alunos integrantes do Programa deverão obrigar-se, mediante assinatura de Termo de Compromisso, a:

I - freqüentar assiduamente as aulas;

II - não ter reprovação em qualquer disciplina;

III - não efetuar **trancamento** de matrícula.

§ 4º O benefício será vetado automaticamente nos seguintes casos:

I - se houver reprovação em qualquer disciplina, por média ou por falta;

II - por comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias à inscrição no Programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Distrito Federal, a serem consignadas por meio de lei específica.

Art. 7º Fica estabelecido o número de 5.000 (cinco mil) bolsas de estudos a serem concedidas, gradualmente, a partir de 2003, no prazo de 4 (quatro) anos.

§ 19 Serão reservadas 5% (cinco por cento) das bolsas de estudos aos estudantes universitários da área rural, observando-se os **requisitos** do art. 2º.

Parágrafo único - Caberá ao Poder Executivo estabelecer o número de bolsas de estudos anuais de acordo com a dotação orçamentária.

Art. 8º VETADO.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art, 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de abril de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Publicado no DODF de 2 de maio de 2003.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AYLTON GOMES - PMN

Em 28.03.07
Está
Assinatura do Deputado

PI 254 /2007

PROJETO DE LEI Nº _____
(Do Senhor Deputado AYLTON GOMES - PMN)

Dispõe sobre o direito a um dia de folga anual a servidores ou empregados para realização de exame preventivo de controle de câncer ginecológico e de mama, e de próstata, no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido aos servidores ou empregados da Administração direta e indireta do Distrito Federal e do Poder Legislativo o direito a folga anual de um dia para realização de exames de prevenção e controle de câncer de mama e de útero, e de próstata.

Art. 2º A disposição do art. 1º desta Lei se aplica também aos empregados da iniciativa privada, bem como aos trabalhadores domésticos.

Art. 3º Os exames de que trata o art. 1º desta lei são obrigatórios para as mulheres a partir dos quarenta anos e para os homens a partir dos quarenta e cinco anos.

Art. 4º A licença deverá ser concedida por escrito aos servidores ou empregados com, pelo menos, um dia de antecedência à realização dos exames.

Parágrafo único. Após a realização dos exames, os trabalhadores deverão apresentar o respectivo comprovante de comparecimento à consulta médica junto ao órgão ou empresa empregadora, que o registrará em seus assentamentos funcionais.

Art. 5º O Governo do Distrito Federal disponibilizará para os servidores os meios para realização dos exames de que trata esta Lei, na rede pública de atendimento à saúde ou, na ausência destes, na rede particular.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

Recbto em 28.03.07 às 14:10

AYLTON 16.965
Assinatura Matrícula

Gabinete Deputado Aylton Gomes - PMN
Parque Rural - Gabinete 03 - Cep. 70.086-900 - Brasília - DF

A70



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AYLTON GOMES - PMN**

Art. 6º O não cumprimento das disposições instituídas por esta Lei sujeitará o órgão ou empresa infratora ao seguinte:

- I - advertência, em caso de primeira ocorrência;
- II - se empresa pública, privada ou empregador, multa de duas mil UFIR (Unidade Fiscal de Referência) ou índice que a substituir, em ocorrências subseqüentes;
- III - se órgão público, o afastamento do dirigente e aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente aos servidores públicos, em ocorrências subseqüentes.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário e, especificamente, a Lei nº 3.078, de 24 de setembro de 2002.

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa da matéria se insere entre aquelas do tipo geral ou concorrente, nos termos do artigo 17, "caput", da Lei Orgânica do Distrito Federal, atendidas, no caso, as demais regras do processo legislativo para sua propositura.

O Projeto proposto não ofende nenhum princípio constitucional, pois versa sobre tema de competência do Estado, conforme previu o legislador constituinte nacional no Art. 24 da Constituição Federal, *in verbis*, que:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre;

I -.....

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;"



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AYLTON GOMES - PMN

Tem amparo legal, como dever do Estado de assegurar o direito à vida e a saúde, conforme preceitua o art. 204, de nossa Lei Maior, *in verbis*:

"Art. 204. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem:

I - ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, à redução do risco de doenças e outros agravos;

II - ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, prevenção, recuperação e reabilitação.

§ 1º A saúde expressa a organização social e econômica e tem como condicionantes e determinantes, entre outros, o trabalho, a renda, a alimentação, o saneamento, o meio ambiente, a habitação, o transporte, o lazer, a liberdade, a educação, o acesso e a utilização agroecológica da terra.

§ 2º As ações e serviços de saúde são de relevância pública, e cabe ao Poder Público sua normatização, regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, por meio de serviços públicos e, complementarmente, por intermédio de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nos termos da lei."

E ainda, a Lei Orgânica do Distrito Federal, atribuiu competência a Câmara Legislativa do Distrito Federal no "caput" do Art. 58, *in verbis*, que:

"Art. 58.

V - educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública;"

O presente projeto de lei tem por finalidade estabelecer direito a folga anual de um dia para realização de exames de prevenção e controle de câncer de mama e de útero, e de próstata, aos servidores públicos do Distrito federal, aos empregados da iniciativa privada e aos trabalhadores domésticos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AYLTON GOMES - PMN

Os índices de câncer de mama e de útero, e da próstata no Distrito Federal são **alarmantes**, e deve ser motivo para estabelecer uma política por parte do gestor público.

A importância de uma política de realização de exames de prevenção e controle de câncer dessa natureza é de suma **importância**, pois, tais medidas norteiam programas do Estado no que dizem respeito às ações preventivas atingindo mulheres e homens na melhoria do nível **sócio-econômico**, diminuição da promiscuidade, tratamento precoce e correto das **infecções** genitais, bem como a simples conscientização da **população** para a realização de exames preventivos periódicos.

Hoje, homens e mulheres estão mais conscientes dos problemas de câncer de próstata, mama e de útero, o que é bom, muito embora, entre os homens, ainda persiste o preconceito cultural em resistir ao exame preventivo, mesmo sendo utilizados outros exames como o PSA (antígeno prostático específico, sigla em inglês) e o exame ultra-som.

Estudos sobre crescimento tumoral indicam que as formas agressivas do câncer da próstata, quando não tratadas, levam entre dois e oito anos para se ramificar pelo **organismo**, tornando a doença de difícil controle. Desta forma, um exame preventivo anual sempre identificará o tumor ainda dentro da próstata e potencialmente curável. Em homens sem antecedentes **familiares**, estes exames devem ser realizados a partir dos 45 anos.

O câncer de próstata (CP) é o tumor mais comum em homens com mais de 45 anos de idade. Com os progressos da Medicina e de outras áreas que interferem com a saúde, espera-se para as próximas décadas uma população cada vez maior de homens atingindo faixas etárias bem superiores àquela. Conclui-se, portanto, que mais casos de CP serão diagnosticados.

Já entre as mulheres, o câncer de mama e uterino são os que mais causam mortes. Se diagnosticado em fases **iniciais**, o câncer de mama e de útero tem ótimas chances de cura, com uma sobrevida de 5 anos de 97%. Mesmo quando o diagnóstico não é tão precoce, novas terapia tem possibilitado muitas mulheres viver com a doença e apresentar uma boa qualidade de vida.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AYLTON GOMES - PMN**

Apesar disso, os tumores de mama crescem em velocidades diferentes. Alguns oncologistas estimam que o tumor dobra de tamanho a cada 100 dias. Como o câncer se inicia de uma célula anormal, com esta velocidade de crescimento ela não se torna palpável durante vários anos. A mamografia pode achar tumores que não são palpáveis, mas mesmo assim, os tumores provavelmente estavam em crescimento muitos anos antes de estarem visíveis a mamografia.

Existe a recomendação para a população normal de que após os 20 anos a mulher deve fazer o **auto-exame** de mama todo mês e ser examinada pelo médico pelo menos a cada 3 anos. Após os 40, ela deve ser examinada pelo médico anualmente, continuar com o **auto-exame** mensal e fazer uma mamografia por ano.

O câncer cérvico-uterino está estritamente relacionado com níveis **sócio-econômicos** baixos, má higiene sexual, início de atividade sexual em idade precoce, **multiparidade**, multiplicidade de parceiros e história de **infecções** genitais recorrentes como doenças sexualmente transmissíveis, **colpites**, etc.

As doenças malignas constituem importante problema da nossa sociedade, principalmente devido ao aumento do número médio de anos de vida, da maior exposição e fatores de riscos ambientais e de modificações de hábitos de vida. Dentre estas, o câncer **ginecológico**, principalmente o cérvico-uterino e de mama constituem as principais causas de óbito no sexo feminino, em fases da vida em que sua importância social como mãe e esposa é enorme.

Sabemos que, quanto mais inicial for realizado o diagnóstico e mais rapidamente instituído o tratamento correto, menor será as chances de complicações e seqüelas melhorando consideravelmente o prognóstico. O tratamento das fases iniciais é simples e barato podendo levar à cura clínica mantendo a mulher e o homem atuantes na sociedade.

Infelizmente, o câncer de representa hoje um grave problema de saúde pública, aonde vem apresentando incidência crescente com altas taxas de mortalidade.

Assim sendo, está proposição é oportuna e relevante ao visar um dia de folga aos servidores, empregados e **trabalhadores** domésticos, na realização de exames de prevenção e controle de câncer de mama e de útero, e de próstata, além de criar uma cultura permanente em relação à prevenção e ao diagnóstico precoce do câncer.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AYLTON GOMES - PMN

Ressalto, por oportuno que a iniciativa da proposta em tela foi do nobre deputado Augusto Carvalho, na legislatura passada, contudo buscamos aperfeiçoar sua iniciativa, uma vez que o projeto contemplava tão somente a concessão de meio dia de licença por ano, aos servidores ou empregados da administração direta, indireta, autárquica e fundacional.

Por fim, licença médica do serviço para tratamento que possa decorrer de eventual resultado positivo é matéria regradada no ordenamento jurídico, seja na Lei nº 8.112/90, seja na Consolidação das Leis do Trabalho ou na legislação dos direitos dos trabalhadores domésticos.

Diante da importância social da medida proposta e da contribuição para propiciar um Estado voltado para a saúde pública, mormente priorizando a prevenção de doenças, solicitamos o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em


AYLTON GOMES
Deputado Distrital - PMN



44

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

LEI Nº 3.078, DE 24 DE SETEMBRO DE 2002
(Autora do Projeto: Deputada Distrital **Anilcéia Machado**)

Dispõe sobre o direito a uma folga anual às Mulheres Trabalhadoras do Distrito Federal para realização de exame do controle do câncer.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a todas as servidoras da Administração direta, indireta, autárquica e **fundacional** e do **Legislativo** local do Distrito Federal, às empregadas da iniciativa privada, bem como às trabalhadoras domésticas, o direito a uma folga anual para realização do exames de controle do câncer de mama e do colo de útero.

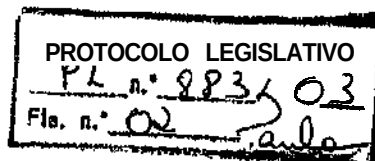
Parágrafo único. O direito à folga anual de que trata o **caput** será concedido às **empregadas** da iniciativa **privada** e às trabalhadoras domésticas após o término do período experimental.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de outubro de 2002

Deputado **GIM ARGELLO**
Presidente





45
L. D. O.
Em 28/03/07
Assinatura do Presidente

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº PL 255 /2007

(Do Sr Deputado CABO PATRÍCIO)

Dispõe sobre a coleta, transporte e destinação final de óleos utilizados na fritura de alimentos no DF e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica os estabelecimentos comerciais tipo **restaurante**, lanchonete e outros que processam a **fritura** de alimentos através da utilização de óleos diversos e os moradores das unidades habitacionais do Distrito Federal obrigados a manter recipientes próprios destinados ao recolhimento dos óleos utilizados.

Art. 2º - O material acondicionado nesses recipientes receberá do Poder Público tratamento diferenciado em sua coleta, transporte e disposição final.

§ Único – Os recipientes utilizados deverão ser identificados por cor padrão e de forma visível e nele estarão inscritos; "óleo oriundo de **fritura** de alimentos".

Art. 3º - O transporte e a destinação final do material de que trata esta lei seguirá normas aplicáveis aos materiais destinados à reciclagem e o Poder Executivo regulamentará os procedimentos administrativos necessários à consecução para que esses resíduos não sejam lançados nas redes coletoras de esgoto do Distrito Federal.

Art. 4º - A inobservância aos preceitos desta lei ensejará aos infratores as seguintes penalidades:

I — advertência;

II — multa;

III — interdição parcial ou total do estabelecimento comercial infrator;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

IV - cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento,

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Estudos mostram que diferentes tipos de óleo, quando lançados diretamente na rede coletora de esgoto, chegam a encarecer o tratamento de efluentes em até 45%, podendo ainda entupir encanamentos, interferir na passagem de luz na água, retardar o crescimento vegetal, interferir no fluxo de água etc.

A presente proposição visa minimizar esses impactos causados pelos resíduos de óleo de fritura, descartados de maneira incorreta no meio ambiente. O correto processamento da destinação do óleo de fritura enseja em várias ações de reciclagem e aproveitamento desse resíduo. É o caso da parceria firmada entre a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., a Retióleo Indústria e Comércio e a UNESP - Universidade Estadual do Estado de São Paulo, no município de Sorocaba (SP).

Nessa parceria, as empresas ficam responsáveis pela doação de recipientes de armazenagem, bem como pelo transporte e destinação ambientalmente correta desse resíduo. Já a universidade fica responsável pela conscientização da população e serve como ponto de coleta do resíduo. Após a armazenagem pela população em suas residências, o cidadão vai até a universidade e realiza o despejo no recipiente de armazenagem. Quando avisada, a empresa virá trocar a bombona cheia por uma vazia, e transportará até a empresa o resíduo. Dentro da fábrica, ocorrerá o chamado co-processamento do óleo de fritura usado e após esse o produto resultante poderá servir como massa para colocação de vidro.

Essa é apenas uma destinação adequada e bastante interessante para o óleo de fritura, que também pode ser utilizado na fabricação de sabão caseiro ou até mesmo como biocombustível para automóveis. O biocombustível ou biodiesel é um combustível renovável e biodegradável, derivado de uma reação conveniente entre óleos vegetais ou gorduras animais com álcoois. Este novo combustível vem sendo desenvolvido e utilizado com o



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

intuito de **diminuir**, e até mesmo substituir o uso de óleo diesel, que possui matéria prima de origem **fóssil**. Além disso, recicla-se um resíduo que polui e possui **biodegradação** demorada.

Algumas universidades vêm desenvolvendo projetos que utilizam o resíduo de óleo de **fritura** como matéria prima para **biocombustíveis**, obtendo resultados satisfatórios, como se verifica nos carros testes que já funcionam com essa fonte de energia. Além disso, para a obtenção do resíduo de óleo de fritura para os projetos, essas universidades vêm fazendo trabalhos de conscientização da população, além de parcerias com restaurantes e mercados, que possuem grande potencial de geração desse resíduo.

Quanto à fabricação de **sabão** caseiro, há um trabalho muito interessante da **Organização Não Governamental** Ação Triângulo que atua na cidade de Santo André, SP, onde voluntários passam nas casas de alguns bairros da região recolhendo o resíduo de óleo de fritura, que é transformado em sabonetes - após uma **reunião** com soda cáustica - na usina de reciclagem da ONG. Quando prontos, são vendidos pelos próprios voluntários, que recebem **parte** do dinheiro das vendas. Trata-se de um trabalho de cunho social ligado à preservação do meio ambiente e ao desenvolvimento econômico.

Apesar de não haver, ainda, uma legislação específica para descarte de óleos, consta no decreto federal nº 3179, de 21 de setembro de 1999, artigo 41, parágrafo 1º, inciso V, a aplicação de multas "a quem causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição **significativa** da flora, através do lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos ou detritos, óleos ou substâncias oleosas em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou **regulamentos**".

Conhecendo os prejuízos e maneiras corretas de descartar esse resíduo, não há como ficar de braços cruzados. O DF deve adotar a presente legislação como forma de proteger seu **meio-ambiente** e incentivar a reciclagem do óleo **proveniente** de fritura de alimentos.

Sala das Sessões,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Deputado CABO PATRÍCIO (PT)



INDICAÇÃO U^o

IND 888 /2007

/2007

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal que promova a reforma da Feira Livre de Samambaia Norte, através da recuperação do piso e remodelação do Galpão da Feira da QN 210 da Região Administrativa de Samambaia - RA XII

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal que promova a reforma da Feira Livre de Samambaia Norte, através da recuperação do piso e remodelação do Galpão da Feira da QN 210 da Região Administrativa de Samambaia - RA XII.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de reivindicação dos moradores daquela Cidade que, em reuniões e visitas à cidade expressaram suas necessidades com a reforma da Feira Livre de Samambaia.

Dessa forma, a presente Indicação tem por objetivo chamar a atenção do poder público para a necessidade de regularizar a Feira Permanente da Cidade Samambaia a fim de contribuir para a geração de emprego e renda e, consequentemente, promover o desenvolvimento da região.

Ressalte-se que a presente Indicação é um compromisso firmado com a comunidade de Samambaia, **especialmente**, com a Associação da Feira Livre, através da sua Presidente Maria Idália Oliveira da Silva e sua Vice-Presidente, Marlúcia Marques.

Sendo este pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em de março de 2007.

DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR



INDICAÇÃO Nº IND 888 /2007 /2007
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Ilustríssimo Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN a sinalização das vias públicas através da pintura de faixas de pedestres e a construção de quebra-molas na EQRSW 3/4 Lote 01, em frente a Igreja Adventista do Sétimo Dia no Setor Sudoeste- RA - XXII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Ilustríssimo Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN a sinalização das vias públicas através da pintura de faixas de pedestres e a construção de quebra-molas na EQRSW 3/4 Lote 01, em frente a Igreja Adventista do Sétimo Dia no Setor Sudoeste RA XXII.

JUSTIFICAÇÃO

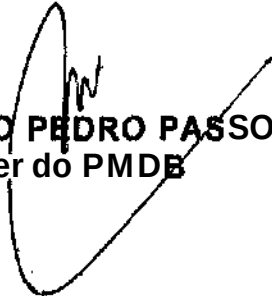
A falta de sinalização na via em frente a Igreja Adventista do Sétimo Dia situada no lote 3/4 no Setor Sudoeste vem trazendo grande transtorno para as pessoas que precisam atravessá-la. É comum verificar, naquele local o desrespeito e a falta de prudência da maioria dos motoristas que trafegam pela aquela avenida. O perigo é constante de acidentes que podem levar a óbito.

A pintura de faixas de pedestre tem sido propagada em toda Brasília com êxito. A população já está educada e preparada para respeitar as faixas pintadas em locais onde há intenso trânsito de pedestre. Respeitar a faixa é respeitar a vida dos transeuntes que precisam atravessar as vias.

A presente Indicação ampara-se nas reivindicações da comunidade daquela Igreja, que sofre com a constante omissão dos órgãos responsáveis pela resolução desses graves problemas.

Neste sentido solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em março 2007,


DEPUTADO PEDRO PASSOS
Líder do PMDB

L. D. O.
Em 28.03.07
Batista
Secretaria da Presidência



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP

INDICAÇÃO N.º IND 890 /2007 **7**
(Autor: Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP)

Sugere a Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal a construção de calçadas ao longo da DF 341, no Núcleo Rural Casa Grande.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento no art. 143 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta "INDICAÇÃO", para sugerir a Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal a construção de calçadas ao longo da DF 341, do Núcleo Rural Casa Grande, localizada entre as cidades do Recanto das Emas e do Gama.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por objetivo sugerir a construção de calçada ao longo da DF 341, que dá acesso ao Núcleo Rural Casa Grande. Nas margens dessa via transitam pessoas que moram em vários vilarejos daquele núcleo e, na ausência de calçada pelo menos em um dos lados, têm que andar beirando a pista, sendo alvo de constantes atropelamentos, inclusive com vítimas fatais.

Trata-se de reivindicação da comunidade local principalmente daqueles que não possuem veículos automotores e precisam se locomover a pé ou de bicicleta.

Peço, portanto, o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2007.

Batista das Cooperativas
Deputado Distrital

ASSESSORIA DE PLENÁRIO	
Recebi em 27/03/2007 15:46	
Assinatura	Matrícula 34157



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Berinaldo Pontes

Em 28.03.07
Assinado por Berinaldo Pontes

INDICAÇÃO N»
(Do Sr. Deputado Berinaldo Pontes)

IND 891/2007

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a construção de Posto de Saúde na Cidade de Itapuã-DF - RA XXVIII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a construção de Posto de Saúde na Cidade de Itapuã-DF - RA XXVIII.

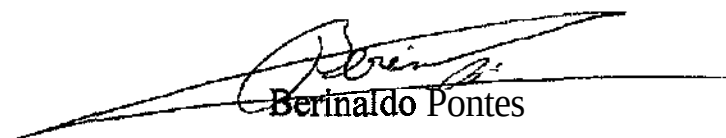
JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, os habitantes do Itapuã sofrem com a falta de um posto de saúde naquela localidade, obrigando-os a se deslocarem para outras cidades. Tornando o acesso à saúde pública um verdadeiro martírio para as pessoas que necessitam desse serviço.

De acordo com o preceito constitucional: saúde direito de todos e dever do Estado. É dever do Governo do Distrito Federal, reduzir as desigualdades sociais e promover o bem-estar social e individual,

Dessa forma a implantação desse posto de saúde traria aos moradores daquela localidade uma condição mais justa e **igualitária**, motivo pelo qual, conclamo aos nobres pares a aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões em 27 de março de 2007.


Berinaldo Pontes

Deputado Distrital – PP

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Gabinete do Deputado Berinaldo Pontes

INDICAÇÃO Nº**IND 892 /2007****(Do Sr. Deputado Berinaldo Pontes)**

Sugere a Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, o asfaltamento das avenidas principais do Itapuã – RA-XXVIII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere a Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, o asfaltamento das avenidas principais do Itapuã – RA-XXVIII.

JUSTIFICAÇÃO

As referidas vias, concentram a maior parte do comércio local, que pelo péssimo estado de conservação que se encontram, acarreta incalculáveis transtornos aos comerciantes, bem como aos consumidores que por ali necessitam transitar. Além disso, a grande quantidade de buracos nestas avenidas aumenta consideravelmente o número de acidentes de trânsito.

Reivindicação antiga dos moradores daquele setor, o asfaltamento das principais avenidas do Itapuã trará importante melhoria na qualidade de vida da população no que se refere à urbanização, portanto conclamo aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2007.


Berinaldo Pontes
Deputado Distrital - PP



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Berinaldo Pontes

54
Em 28.03.07
Lido
Esta

INDICAÇÃO N.º **IND 893 /2007** **(Do Sr. Deputado Berinaldo Pontes)**

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, que se reforce o policiamento na Cidade de Itapuã - RA XXVIII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, que por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, reforce o policiamento na Cidade de Itapuã - RA XXVIII.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores de Itapuã reclamam a presença urgente de órgãos de segurança pública naquela localidade, especialmente à noite, quando a ocorrência de crimes se intensifica. Cabe ao Poder Público alcançar solução definitiva para essa situação insustentável de insegurança e propiciar tranquilidade e bem-estar a esses cidadãos.

O reforço do policiamento é uma reivindicação antiga e de essencial importância para os moradores daquela cidade motivo pelo qual conclamo aos nobres pares a aprovarem a presente Indicação.

Sala das Sessões, em março de 2007.


Berinaldo Pontes
Deputado Distrital - PP



RQ 180 /2007

Requerimento nº
(Dos Deputados Erika Kokay, Rogério Ulysses e Berinaldo Pontes)

Requer a transformação da sessão ordinária do próximo dia 04 de abril em Comissão Geral com o objetivo de discutir a proposta de redução da maioria penal.

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com amparo no **art. 125, I** do Regimento Interno desta Casa, venho requerer a transformação da sessão ordinária do próximo dia 04 de abril em Comissão Geral com o objetivo de discutir a proposta de redução da maioria penal.

Justificação

O recente assassinato do pequeno João Hélio Fernandes Veites, de apenas 6 anos de idade, no Rio de Janeiro, chocou o **Brasil** inteiro pelo extremo grau de violência e crueldade com que foi perpetrado. Tal **crime**, a exemplo de muitos outros que ocorrem diariamente no País, contou com a participação de um adolescente entre os seus autores.

O envolvimento do adolescente nesse crime, mais uma vez, desencadeou um grande debate sobre a necessidade de se reduzir de **18** para 16 anos a idade legal para efeitos de imputabilidade penal. Tal proposta passa para a sociedade a idéia de que referida alteração da legislação seria o melhor caminho para diminuir os elevados índices de criminalidade que vêm preocupando a população **brasileira**.

Na verdade, as pessoas que defendem essa proposta parecem esquecer que os adolescentes que praticam tais crimes são vítimas da falência das **políticas públicas** em especial, são **vítimas** também da violação aos direitos e garantias que lhes são assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, em vigor no País desde **1990**, assim como pelo artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece que é dever do Estado tratar a criança e o adolescente como prioridade absoluta. Os defensores da mencionada **proposta** omitem também o fato de que, segundo as **estatísticas** disponíveis, apenas 1% dos homicídios cometidos no Brasil contam com a participação de adolescentes.

Como se vê, essa **discussão** é extremamente oportuna e necessária, não podendo esta Casa de Leis deixar de promover um amplo debate sobre essa matéria, que conte com a participação de estudiosos, juristas, representantes do Ministério Público, da

8

ASSESSORIA DE PLANO
Recd em 21/03/07 às 17h40
Assessoria do Plenário



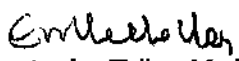
56

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Erika Kokay

Vara da Infância e da Juventude e dos Conselhos Tutelares, assim como de psicólogos, educadores e outros especialistas na temática proposta e também da população em geral.

Isso posto, e tendo em vista a inegável relevância dessa questão, esperamos contar com o apoio de todos os Parlamentares desta Casa na aprovação do Requerimento ora apresentado.

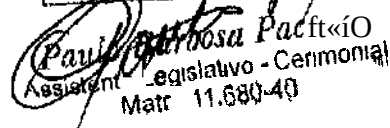
Sala das Sessões, 27 de março de 2007.


Deputada Erika Kokay


Deputado Berinaldo Ponte


Deputado Rogerio Ulysses

DATA RESERVADA NA AGENDA
GERAL DE EVENTOS
HORA: 15h LOCAL: 407


Paulo Roberto Pacheco
Assistente Legislativo - Cerimonial
Matr 11.680-40



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO DISTRITAL **BRUNELLI**

Em 28 03 07
Assinatura do Deputado

RQ 161/2007

REQUERIMENTO Nº

(Do Sr. Deputado Brunelli)

Requer a transformação da Sessão Ordinária do dia 10 de abril de 2007, em Comissão Geral para debater a respeito da licitação das áreas públicas utilizadas por igrejas em todo o Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Conforme os termos do artigo 125, inciso I do Regimento Interno, venho requerer a transformação da Sessão Ordinária do dia 10 de abril de 2007, em Comissão **Geral** para debater a respeito **da licitação das áreas públicas utilizadas por igrejas e entidades filantrópicas em todo o Distrito Federal**. E, com fulcro no art. 229 do RICLDF, convoque e convide, respectivamente, as seguintes autoridades, para debater o assunto em tela:

I - Antônio Raimundo Gomes Silva Filho - Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;

II - Cássio Taniguchi - Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal;

(II - Antônio Alves do Nascimento Neto - Subsecretário de

Fiscalização;

IV - Convite a um Representante do Ministério Público - MPDFT;

V - Convite a **Procuradoria-Geral** do Distrito Federal;

VI - Convite ao Senhor Presidente José Costa - Associação Família Feliz - **ASFAFE**;

VII - Convite aos Senhores Presidentes do Conselho de Igrejas e Pastores **Evangélicos** do Distrito Federal - **CIPE**; Conselho de **Pastores**



Evangélicos do Distrito Federal - COPEV/DF e Federação Nacional de Igrejas Cristã - **FENAIC**.

VIII - Convite a um representante da Igreja Católica Apostólica Romana.

IX - E convite as seguintes entidades; Pres. da Federação Espírita do DF; **Grão-Mestre** da Grande Oriente do Distrito Federal; Sereníssimo Grão-Mestre da Grande Loja **Maçônica** de Brasília; Governador do **Rotary** Internacional do Distrito 4530 e o Pres. do Lions Clube Internacional.

JUSTIFICAÇÃO

O Correio Braziliense do dia 24 de março de 2006, no Caderno **Cidade**, fez menção em uma reportagem de que a **TERRACAP** irá licitar em breve todas as áreas públicas utilizadas por igrejas. É preciso saber em que condições essa licitação irá ocorrer, a fim de que não peguem as igrejas de surpresa.

É sabido que todas as igrejas e entidades **filantrópicas** que ocupam áreas **públicas** do Distrito Federal notadamente prestam serviço social de grande relevância, colaborando com o desenvolvimento desta cidade.

Por tudo isso, conclamo os Nobres Pares desta Casa de Leis, para a aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2007.

BRUNELLI
Deputado Distrital - PFL

AYTON GOMES
Deputado Distrital - PMN

BENICIO TAVARES
Deputado Distrital - PMDB

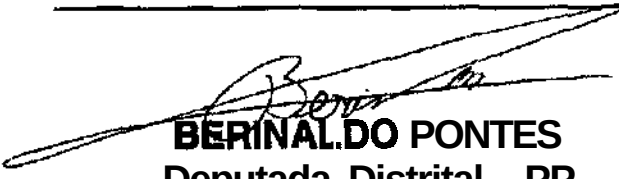
ALIRIONETO
Deputado Distrital - PPS

BATISTADASCOOPERATIVAS
Deputado Distrital - PRP

AGUINALDO DE JESUS
Deputado Distrital - Sem Partido



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO DISTRITAL BRUNELLI


BERINALDO PONTES
Deputada Distrital - PP

CABOPATRÍCIO
Deputada Distrital - PT

CHICO LEITE
Deputado Distrital - PT

CRISTIANO ARAÚJO
Deputado Distrital - PTB

DR. CHARLES
Deputado Distrital - PTB

ERIKA KOKAY
Deputada Distrital - PT

JAQUELINE RORIZ
Deputada Distrital - PMDB

LEONARDO PRUDENTE
Deputado Distrital - PFL


LUZIA DE PAULA
Deputada Distrital - PSL

MILTON BARBOSA
Deputado Distrital - PSDB

PAULO RORIZ
Deputado Distrital - PFL

PAULO TADEU
Deputado Distrital - PT


PEDRO PASSOS
Deputado Distrital - PMDB

RAAD MASSOUH
Deputado Distrital - PFL

REGUFFE
Deputado Distrital - PDT

RÔNEY NEMER
Deputado Distrital - PMDB

ROGÉRIO ULYSSES
Deputado Distrital - PSB

WILSON LIMA
Deputado Distrital - PRONA

RQ 162 /2007

REQUERIMENTO N°
(Do Deputado Leonardo Prudente)

Requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei n° 131/2007, que "DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA QUE GERADORES DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE SE ADEQUEM AO DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES DA ANVISA N° 306, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004, E DO CONAMA N° 358, DE 29 DE ABRIL DE 2005,"

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos artigos 136, § 2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, a retirada de tramitação do Projeto de Lei n° 131/2007, que "DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA QUE GERADORES DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE E ADEQUEM AO DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES DA ANVISA N° 306, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004, E DO CONAMA N° 358, DE 29 DE ABRIL DE 2005, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL", de minha autoria.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto necessita de adequações que precisam ser corrigidas, o que ocorrerá com o envio de um novo Projeto de Lei.



62

Em 28/03/07

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Brasília, 27 de março de 2007

PROC 6/2001

Para: Deputado Alírio Neto
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Senhor Presidente,

Os Deputados **Distritais**, abaixo assinados, vêm por deste meio comunicar a Vossa Excelência a criação de uma comissão suprapartidária, que se chamará "Comissão Especial da Juventude".

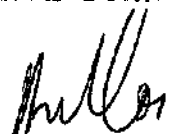
A comissão terá por objeto a discussão, formulação e o encaminhamento de políticas públicas voltadas para a juventude do Distrito Federal.

Deputado Aguinaldo de Jesus


Deputado Alírio Neto - PPS

Deputado Aylton Gomes - PMN

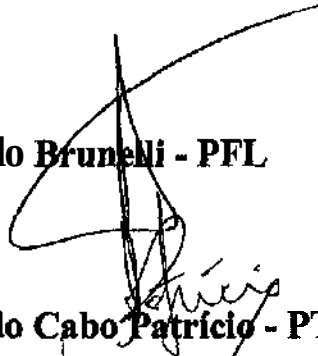

Deputado Benivaldo Pontes - PP


Deputado Benício Tavares - PMDB

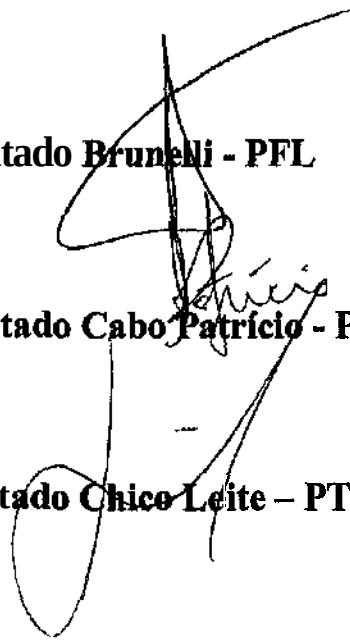
Deputado Cristiano Araújo - PTB

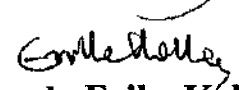
Deputado Brunelli - PFL

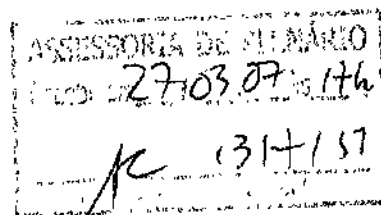

Deputado Batista das Cooperativas - PRP


Deputado Cabo Patrício - PT

Deputado Paulo Tadeu - PT


Deputado Chico Leite - PT


Deputada Erika Kokay - PT

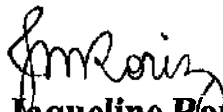


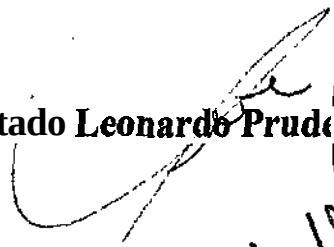


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

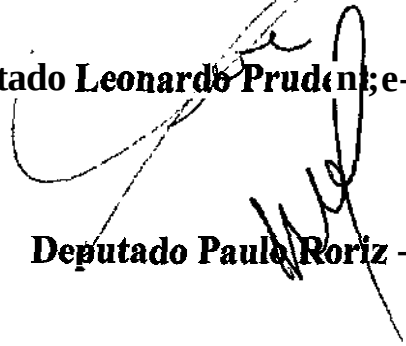
Deputado Raad Massouh - PFL

Deputado Dr. Charles - PTB


Deputada Jaqueline Roriz - PSDB

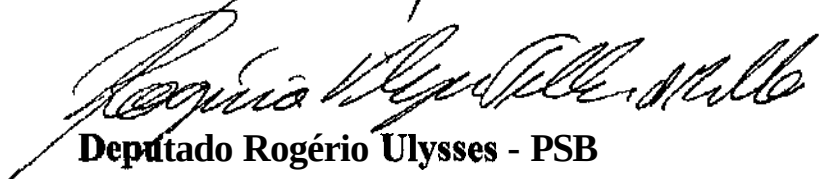

Deputado Leonardo Prudente - PFL


Deputado Milton Barbosa - PSDB


Deputado Paulo Roriz - PFL


Deputada Luzia de Paula - PSL

Deputado Reguffe - PDT


Deputado Rogério Ulysses - PSB


Deputado Rôney Nemer - PMDB

Deputado Wilson Lima - PRONA

Deputado Pedro Passos - PMDB



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

2 ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Alírio Neto):

- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro-Secretário, nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro-Secretário

